**RESOLUÇÃO N.º 08/2024**

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com as deliberações constantes na Ata nº 231 e

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará, 01 de julho de 2024.

**Karoline A. Lourena de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ-SC**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Tangará, criado pela Lei Municipal nº 1.308, de 23 de agosto de 1996, e alterado pela Lei Municipal nº 2.033, de 20 de junho de 2011, é a instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse sistema, tendo seu funcionamento regulado pelas disposições legais pertinentes e por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Organizações e/ou representantes de usuários da Assistência Social;

b) 03 (três) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social de âmbito Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I - do Conselho**

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar movimentação e a aplicação aos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal Assistência Social;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo;

XVII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIX - Informar ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrições de entidades e organizações de Assistência Social;

XX - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI - As reuniões do CMAS serão públicas, a votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto;

XXII - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações ou recomendações.

**Seção II - Dos Conselheiros**

Art. 4° As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5° O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS em Conferências Municipais, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 6° Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Comparecer às Reuniões Plenárias, justificando as faltas;

II - Assinar lista de presença na reunião que comparecer;

III - Solicitar à Presidência do CMAS a inclusão, na pauta dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;

V - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VI - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

X - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XI - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

XII - Manifestar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;

XIII - Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

XIV - Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento, mantendo-se atualizado.

**Sessão III – Das Substituições**

Art. 7° O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente para que ele possa participar da reunião.

Art. 8° Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Reuniões.

Art. 9° Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelos membros do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 O Colegiado do CMAS terá a seguinte Diretoria:

I - Um presidente;

II - Um vice-presidente;

III - Um Secretário;

§ 1° A Diretoria será eleita pela maioria absoluta dos votos do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2° A composição da Diretoria deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental.

Art. 11 A apresentação de chapas para a composição da Diretoria é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo único. Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues na Secretaria do CMAS, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da reunião que realizará o processo eleitoral.

Art. 12 A Diretoria na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;

II - Observar o quórum regimental para instalação e deliberação da Plenária, bem como das decisões;

III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Submeter a pauta à aprovação do Conselho;

IV - Assinar as resoluções do Conselho;

V - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

VII - Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

VIII - Submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

IX - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

X - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 14 Ao vice-presidente compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O vice-presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

Art. 15 Compete ao Secretário (a):

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pelo Conselho:

V - Prestar, em reunião, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros;

**CAPÍTULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I – Do Processo Deliberativo**

Art. 16 A deliberação sobre a políticas de Assistência Social terá por Diretriz o estabelecido na Legislação Federal, Estadual e na Lei Municipal, e nas normas gerais estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, neste último caso, naquilo em que for compatível com as disposições legais.

Art. 17 O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.568/2021, bem como de outros benefícios implantados em parceria com os governos Estadual e Federal.

**Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos**

Art. 18 As ações de atendimento na área de Assistência Social, serão controladas pelo CMAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 19 Técnicos especializados poderão ser solicitados ou convidados pelo CMAS para assessoramento em matérias especializadas, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º A solicitação ou convite será homologado pela Diretoria.

§ 2º A formalização de convite poderá se dar a técnicos de entidades privadas, da administração direta e/ou indireta, sem ônus para o CMAS.

**Seção III – do FMAS**

Art. 20 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, regido pelo disposto na Lei Municipal nº 1308/1996 e por este regimento, constitui unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais públicos de Assistência Social coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob a orientação e fiscalização do CMAS.

**CAPÍTULO VI**

**DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 21 A eleição da sociedade civil ocorrerá em Fórum Próprio, a cada dois anos, convocado pelo presidente do Conselho mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á em Fórum próprio, mediante convocação do(a) presidente do CMAS, através de Edital de Convocação e nomeação de Comissão Organizadora, que será publicado em meio eletrônico.

Parágrafo único: a Comissão Organizadora do Fórum, será composta por no mínimo 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 23 No Edital de convocação do Fórum, constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros não governamentais conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em vigor.

Art. 24 O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Parágrafo único. O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 O órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, mediante disponibilidade financeira, arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados para participação em eventos fora do município, desde que esta despesa esteja devidamente em consonância com o orçamento da Assistência Social.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamento de diárias e ajudas de custos necessário aos deslocamentos dos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhados.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão esclarecidos na forma da Lei ou pelo CMAS.

Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará, 01 de julho de 2024.